



Resolução nº 04/19 – PPGTAL

Alterada em 27/05/2020

Estabelece os procedimentos e critérios para a conversão das atividades complementares em créditos válidos no âmbito do PPGTAL.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Londrina/Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para a conversão de Atividades Complementares I, II e III em créditos válidos no âmbito do PPGTAL, estabelece:

Art. 1º- As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para formação profissional discente.

Art. 2º- O discente poderá obter no máximo 6 (seis) créditos através de Atividades Complementares ao longo do curso distribuídos nas diferentes modalidades de atividade.

Art. 3º- Para a Atividade Complementar I, foi estabelecido um limite máximo de 2 (dois) créditos, para o discente que apresentar os certificados de apresentação de trabalho em congressos e simpósios de nível nacional ou internacional onde o requisitante é autor e/ou coautor, sendo 1 (hum) crédito para cada certificado.

Art. 4º- Para a Atividade Complementar II, foi estabelecido um limite máximo de 2 (dois) créditos, para o discente que apresentar os certificados de cursos realizados ou ministrados com no mínimo 15 horas cada (equivalente a 1(hum) crédito) de áreas afins ao PPGTAL.

Art. 5º- Para a Atividade Complementar III, foi estabelecido um limite de crédito de acordo com o Qualis da revista ou periódico que o artigo foi aceito ou publicado.

- I. Será pontuado 2 (dois) créditos para artigos ou periódicos que foram aceitos ou publicados em revista com Qualis igual ou inferior a B3, bem como Qualis Tecnológico P1.
- II. Será pontuado 3 (três) créditos para artigos ou periódicos que foram aceitos ou publicados em revista com Qualis científico igual ou superior a B2.

Art. 6º- A pontuação das Atividades Complementares deve ser requerida à Coordenação do PPGTAL por meio de Formulário de Requerimento da Pós-Graduação e comprovada pela apresentação de cópias de certificados ou declarações.

Art. 7º- O Colegiado do PPGTAL procederá a avaliação e emitirá parecer conclusivo sobre a integralização dos créditos em Atividades Complementares.

Art. 8º- Os créditos em Atividades Complementares deverão constar no histórico escolar do discente, de acordo com o parecer do colegiado do PPGTAL.

Art. 9º- Os casos omissos referentes a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGTAL.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Londrina, 27 de maio de 2020.

Prof. Dr. Alexandre Rodrigo Coelho
Coordenador PPGTAL – UTFPR

* A versão impressa e assinada encontra-se na coordenação do programa